



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto n° 4.667, de 09 de novembro de 2023.

Estabelece a atualização dos valores referentes às infrações sobre o Código de Posturas do Município de Taquari, e dá outras providências.

ANDRÉ LUÍS BACELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei n° 3.016, de 09 de setembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido a atualização dos valores referentes às infrações sobre o Código de Posturas do Município de Taquari, conforme art. 1º da Lei n° 3.016, de 09 de setembro de 2009, passando a ser como segue:

§1º As infrações consideradas de grau mínimo, terão o valor pecuniário fixado em R\$ 1.163,55 (um mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos);

§2º As infrações consideradas de grau médio, terão o valor pecuniário fixado em R\$ 2.191,57 (dois mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos);

§3º As infrações consideradas de grau máximo, terão o valor pecuniário fixado em R\$ 4.218,54 (quatro mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n° 4.508, de 20 de janeiro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de novembro de 2023.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, n° 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

